	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 3014e8mj **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 07/08/2024 Projeto de lei nº 1378/2024 Protocolo nº 7610/2024 Processo nº 2141/2024
Autor: Dep. Valdir Barranco	

INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA OU INDIRETA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ESPAÇO PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cooperação Técnica entre as Instituições Públicas de Ensino Superior e a administração pública estadual direta ou indireta, com o objetivo de ampliar o espaço para a realização de estágios obrigatórios para os estudantes dos cursos de graduação da UFMT.

Art. 2º A administração pública estadual direta ou indireta, mediante convênios e acordos de cooperação técnica, deverá disponibilizar vagas de estágio para os alunos das Instituições Públicas de Ensino Superior em suas diversas secretarias, autarquias, fundações e empresas públicas.

Parágrafo Único. As instituições públicas e privadas que recebem recursos públicos estão condicionadas a ofertarem no mínimo 40% da totalidade das vagas disponíveis de estágio para alunos oriundos de universidades e instituições de ensino superior públicas.

Art. 3º Os estágios obrigatórios realizados no âmbito deste programa deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 4º Os convênios e acordos de cooperação técnica deverão prever a supervisão direta dos estagiários por profissionais qualificados das respectivas áreas de atuação.

Art. 5º Caberá as Instituições Públicas de Ensino Superior, em conjunto com a administração pública estadual, organizar e supervisionar o processo seletivo, bem como acompanhar o desempenho dos estagiários durante o período de estágio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei visa instituir um programa de cooperação técnica entre as Instituições Públicas de Ensino Superior e a administração pública estadual, direta ou indireta, com o intuito de ampliar o espaço para estágios obrigatórios para os estudantes dos cursos de graduação.

As Instituições Públicas de Ensino Superior, enfrentam dificuldades na oferta de vagas de estágio obrigatório para seus alunos, principalmente devido à burocratização do processo de integração entre as entidades educacionais e os órgãos públicos. A falta de vagas de estágio não apenas prejudica o cumprimento das exigências curriculares dos estudantes, como também limita a formação prática essencial para a capacitação profissional.

Além disso, professores e orientadores acadêmicos frequentemente encontram obstáculos burocráticos que dificultam a formalização de convênios de estágio e o acompanhamento dos alunos no ambiente profissional. Este cenário é agravado pela escassez de escolas e instituições parceiras dispostas a receber estagiários, o que impede o pleno desenvolvimento das competências práticas dos alunos.

Diante deste contexto, a criação de um programa de cooperação técnica como proposto neste Projeto de Lei representa uma solução eficaz para fomentar a integração entre as Instituições Públicas de Ensino Superior e a administração pública estadual. Ao ampliar o número de vagas de estágio, contribuiremos para a formação de profissionais mais qualificados, melhor preparados para atender às demandas do mercado de trabalho e da sociedade.

A parceria entre as Instituições Públicas de Ensino Superior e os órgãos públicos estaduais proporcionará um ambiente de aprendizagem diversificado, possibilitando que os alunos apliquem seus conhecimentos teóricos em situações reais, sob a supervisão de profissionais experientes. Além disso, esta cooperação técnica beneficiará a administração pública, que poderá contar com o apoio de estagiários engajados e atualizados com as mais recentes práticas e teorias em suas áreas de estudo.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para a melhoria da formação dos estudantes das Instituições Públicas de Ensino Superior e para o fortalecimento da administração pública estadual, promovendo uma integração que resultará em ganhos significativos para toda a sociedade mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Agosto de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual